

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.806, DE 14 DE MAIO DE 1969

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreia:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, e atribuída à Secretaria da Agricultura:

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO
Código (local) 54
Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS NCr\$
Código: 22
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) ... 650.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO
Código (local) 54
Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS NCr\$
Código: 22
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) ... 650.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.807, DE 14 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação do decreto-lei estadual n. 2, de 24 de fevereiro de 1969, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, n. XVI, da Constituição Estadual e nos termos do artigo 3.º, § 1.º, do decreto-lei estadual n. 2, de 24 de fevereiro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido, a partir de 1.º de fevereiro de 1969, aos servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica cujos cargos e funções não foram abrangidos pelas leis ns. 6.786, de 6/4/62, 9.271, de 15/3/66, 9.717, de 30/1/67, 9.860, de 9/10/67, 10.059, de 8/3/68, 10.168, de 10/7/68, 10.265, de 30/10/68, 10.291, de 26/11/68 e 10.303, de 6/12/68, um abono mensal de 20% (vinte por cento), calculado sobre a referência numérica do respectivo vencimento ou salário.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto é extensivo na mesma base e condições, aos inativos não abrangidos pelas leis mencionadas no artigo 1.º

Artigo 3.º — O abono de que trata este decreto não se incorporará aos vencimentos ou salários e nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias a que façam jus os servidores beneficiados.

Artigo 4.º — A contribuição ao Instituto de Previdência do Estado e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual não incidirá sobre o abono ora instituído.

Artigo 5.º — Nos casos de acumulação, o abono concedido será calculado apenas sobre o cargo ou função de maior referência numérica.

Artigo 6.º — O abono de que trata o presente decreto será excluído do reajustamento de vencimentos decorrentes da aplicação das leis ns. 10.218, de 11/9/68 e 10.293, de 28/11/68, ou será deduzido da gratificação de qualquer regime especial de trabalho que venha a ser estendido ou instituído para qualquer dos cargos ou funções ora contemplados.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes do disposto neste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1969

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.808, DE 14 DE MAIO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que Valentim do Amaral, como Vereador e Prefeito Municipal de Anhembi, desenvolveu ação relevante, procurando dar à cidade desenvolvimento e progresso, visando à elevação de seu nível social, econômico e cultural;

Considerando que, por mais de quarenta anos ali viveu, e deixou nome ilibado, como cidadão, chefe de família e esposo exemplar;

Considerando que seu nome, recordado, servirá de exemplo aos seus concidadãos, sobretudo aos estudantes,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Valentim do Amaral o Ginásio Estadual de Anhembi;

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.809, DE 14 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R. D. I. D. P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C. P. R. T. I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R. D. I. D. P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4-12-1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara. Instrutor da Cadeira de Língua Portuguesa, exercida por d. Najla Lauand. (Processo CEE. 1.215/68 — Parecer CPRTI. 51/69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R. D. I. D. P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.810, DE 14 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre lotação de cargos nos estabelecimentos de ensino médio que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Artigo 1.º — Fica lotado um cargo de Diretor — QE-PP-II — referência "VI", dentre os criados pelo Decreto-Lei n. 3, de 28 de fevereiro de 1969, em cada estabelecimento de ensino médio abaixo e adiante relacionado:

- 1 — IEE "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba;
- 2 — IEE "D. Antonio José dos Santos", de Rancharia;
- 3 — IEE de Fernandópolis, em Fernandópolis;
- 4 — IEE "Dr. Alfredo Pujol", de Pirajui;
- 5 — IEE "Dr. Euphly Jalles", de Jales;
- 6 — IEE "Engenheiro Isaac Pereira Garcez", de Dracena;
- 7 — IEE "Benjamin Constant", de Osvaldo Cruz;
- 8 — IEE "Comendador Pedro Morganti", de Rincão;
- 9 — IEE "Dr. Fábio Barreto", de Registro;
- 10 — IEE "Hellen Keller", de Adamantina;
- 11 — IEE "Cap. Antonio Justino Falleiros", de Ituverava;
- 12 — IEE "José Firpo", de Lucélia;
- 13 — IEE de Santo Anastácio, em Santo Anastácio;
- 14 — IEE "Antonio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Ven-ceslau;
- 15 — CENE "Dr. Felício Laurito", de Ribeirão Pires;
- 16 — CENE "Noemia Dias Perótti", de Mirandópolis;
- 17 — CENE "Prof. Joel Aguiar", de Pacaembu;
- 18 — CENE de Suzano, em Suzano;
- 19 — CENE "Cel. José Joaquim Bittencourt", de Palmital;
- 20 — CENE "Dr. Willian Amin", de Miguelópolis;
- 21 — CENE "Virgílio Capovani", de Lençóis Paulista;
- 22 — CENE "Professor Antonio Barreiros", de Altinópolis;
- 23 — CENE "Pedro Pedrosa", de Nhandeara;
- 24 — CENE de Tupi Paulista, em Tupi Paulista;
- 25 — CENE de Lavinia, em Lavinia;
- 26 — CENE "Voluntário Carmo Turuno", de Cedral;
- 27 — CENE de Poá, em Poá;
- 28 — CENE "Gabriel Monteiro da Silva", de Quatá;
- 29 — CENE "João Pedro Ferraz", de Ibirá;
- 30 — CENE "José Quirino Cavalcanti", de Mirante do Paranapanema;
- 31 — CE "Dr. Miguel Vieira Ferreira", da Capital;
- 32 — CE "Visconde de Mauá", em Mauá;
- 33 — CE de Camilópolis, em Santo André;
- 34 — CE "José Zanovelli", de Poloni;
- 35 — CENE "Prof. Daniel Verano", de Votorantim;
- 36 — GE "Jorge Faleiros", de Patrocínio Paulista;
- 37 — CE "Profa. Tsuya Ohno Kimura", de Bastos;
- 38 — CE de Santo Antonio da Posse, em Santo Antonio da Posse;
- 39 — CE "Lauro Gomes de Almeida" — Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo;
- 40 — CE "Dona Idalina Macedo Costa Sodré", de São Caetano do Sul;
- 41 — CE "José Amaro Rodrigues", de Artur Nogueira;
- 42 — CE "Padre Orestes Ladeira", de Conchal;
- 43 — CE "Prof. Eurico Figueiredo", da Capital;
- 44 — CENE de Presidente Epitácio, em Presidente Epitácio;
- 45 — CENE de Balsamo, em Balsamo;
- 46 — CENE de Itanhaém, em Itanhaém;
- 47 — CENE "Padre Donizetti Tavares de Lima", de Tambaú;
- 48 — ENGE de Pilar do Sul, em Pilar do Sul;
- 49 — ENGE "Octaviano Soares Albuquerque", de Pedro de Toledo;
- 50 — ENGE de Ferraz de Vasconcelos, em Ferraz de Vasconcelos;
- 51 — ENGE "Pedro Brandão dos Reis", de José Bonifácio;
- 52 — ENGE "Dr. Ginez Carmona Martinez", de Ríndópolis;
- 53 — ENGE "Professor Júlio Mastrodoménico", de Ipaçu;
- 54 — ENGE "Abdalla Miguel", de Tabatinga;
- 55 — ENGE "Profa. Francisca Rosa Gomes", de Santa Branca;
- 56 — ENGE "Padre José Mattar", de Iacanga;
- 57 — ENGE de Jacupiranga, em Jacupiranga;
- 58 — ENGE de Palestina, em Palestina;
- 59 — ENGE de Itariri, em Itariri;
- 60 — ENGE "Rubens Ferreira Martins", de Urupês;
- 61 — ENGE "Dr. Salles Junior", de Dourado;
- 62 — ENGE "Tonico Barão", de General Salgado;
- 63 — ENGE de Miracatu, em Miracatu;
- 64 — ENGE "Leônio Pimentel", de Itaberá;
- 65 — ENGE "José Penna", de Taquarituba;
- 66 — GE de Cruz das Almas, na Capital;
- 67 — GE de Vila Brasilândia, na Capital;
- 68 — GE de Tarabai, em Tarabai;
- 69 — GE de Santo Anastacio, em Santo Anastacio;
- 70 — GE "Profa. Maria Ernestina Natividade Antunes", de Indiana;
- 71 — GE "Prof. Alvaro Duarte de Almeida", de Cosmorama;
- 72 — GE de Vila São Jorge, em Santos;
- 73 — GE "Prof. Lourival Gomes Machado", da Capital;
- 74 — GE "Padre Mário Briatore", de Salto Grande;
- 75 — CE "Stela Machado", de Bauru;
- 76 — GE de Mairiporã, em Mairiporã;
- 77 — GE "Chico de Paula", em Santos;
- 78 — GE "Prof. Augusto Baillet", da Capital;
- 79 — GE de Santa Isabel, em Santa Isabel;
- 80 — GE "Amaral Wagner", de Santo André;
- 81 — GE "Prof. Lourenço Luciano Carneiro", de Maracá;
- 82 — GE "Cap. Leovegildo Silvério Gomes dos Reis", de São José do Barreiro;
- 83 — GE "Prof. José Maria Reis", da Capital;
- 84 — GE "Waldemar Ferreira", de Leme;
- 85 — GE de Boa Esperança do Sul, em Boa Esperança do Sul;
- 86 — GE "Dr. Paulo de Almeida Nogueira", de Cosmópolis;
- 87 — GE de Brás Cubas, em Mogi das Cruzes;
- 88 — GE de Salesópolis, em Salesópolis;
- 89 — GE de Santa Gertrudes, em Santa Gertrudes;
- 90 — GE de Itaquaquecetuba, em Itaquaquecetuba;
- 91 — GE "José Cruz", de Itirapina;
- 92 — GE "Jaime Cortesão", da Capital;
- 93 — GE "Stefan Zweig", da Capital;
- 94 — GE "Prof. Benedito Dutra Teixeira", de Charqueada;
- 95 — GE "Professora Leticia de Godoy Bueno Carvalho Lopes", de Araraquara;
- 96 — GE de Urânia, em Urânia;
- 97 — GE "Cel. José Eduardo de Camargo", em Paraibuna;
- 98 — GE do Jardim Tranquilidade, em Guarulhos;
- 99 — GE "Monsenhor Ignácio Gioia", em São Luiz do Paraitinga;
- 100 — GE "Brigadeiro Gavião Peixoto", da Capital;
- 101 — GE de Manduri, em Manduri;
- 102 — GE de Avanhandava, em Avanhandava;
- 103 — GE de Itapevi, em Itapevi;
- 104 — GE "Francisco Duarte", em Ibirarema;
- 105 — GE de Oscar Bressane, em Oscar Bressane;
- 106 — GE de Torrinha, em Torrinha;
- 107 — GE de Pariquera-Açu, em Pariquera Açu;
- 108 — GE "Dr. Fausto Cardoso Figueira de Mello", em São Bernardo do Campo;
- 109 — 1.º GE de Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo;
- 110 — 2.º GE de Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo;
- 111 — GE de Sud Mennucci, em Sud Mennucci;
- 112 — GE de Fernandópolis;
- 113 — CENE "Conselheiro Rodrigues Alves", de Macauba;
- 114 — CENE de Iepê, em Iepê;
- 115 — CE "Conde Francisco Maarazzo", em Santa Rosa do Viterbo;